



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## PROJETO DE LEI N.º 050, de 13 de novembro de 2023.

### AUTORIZA RESSARCIMENTO AO PARTICULAR POR DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **MAXWELL SCAPINI**, prefeito do município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais sanciono a presente:

#### LEI

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a ressarcir o proprietário do automóvel VW Parati 1.8 trackfield, Placa COU-4G65, ano/modelo 2006, Renavan 00887658792, Senhor EDSON LUIZ CASAGRANDE, CPF 055.745.239-22 decorrente de acidente de trânsito ocasionados pelo incorreto estacionamento e ausência de sinalização da caçamba Brucke de propriedade do município de Capitão Leônidas Marques.

§1º O ressarcimento dos danos materiais decorre do fato de que os danos causados foram decorrem de culpa exclusiva do município de Capitão Leônidas Marques e foi custeado pelo particular.

§2º O valor total a ser ressarcido ao Sr. EDSON LUIZ CASAGRANDE, será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em parcela única.

**Art.2º.** O valor total do ressarcimento corresponde ao valor gasto pelo proprietário do automóvel, com material e mão de obra para conserto, sem a aplicação de qualquer índice de reajuste ou correção.

Parágrafo Único. O valor do ressarcimento é compatível com o menor preço apontado nos orçamentos trazidos pelo requerente.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

**Art.4º.** O pagamento realizado mediante essa lei dá plena, geral e irrevogável quitação a possíveis créditos oriundos do mesmo fato, não cabendo pelo requerente reparado rever ou pleitear reparações de ordem, moral, material ou lucros cessantes, nas esferas administrativa ou judicial.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 13 de novembro de 2023.

**MAXWELL SCAPINI**  
Prefeito Municipal



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050/2023

Capitão Leônidas Marques/PR, em 13 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo ressarcir o proprietário do automóvel VW Parati 1.8 trackfield, Placa COU-4G65, ano/modelo 2006, Renavan 00887658792, Senhor EDSON LUIZ CASAGRANDE, CPF 055.745.239-22 decorrente de acidente de trânsito ocasionado pelo incorreto estacionamento da caçamba Brucke de propriedade do município de Capitão Leônidas Marques.

Diante do ocorrido, em data de 11 de julho de 2023, o munícipe lesado, protocolou requerimento informando o acontecido, solicitando ressarcimento, juntando três orçamentos para tanto.

Na busca pela verdade, solicitamos esclarecimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, qual emitiu declaração.

Conforme declaração anexa, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, ao atender a solicitação do CMEI Pequeno Anjo, não observou as regras de trânsito e estacionou a caçamba brucke em local correto, não realizando ainda a devida sinalização, o que contribuiu para o acidente.

Nesse sentido, o valor total do ressarcimento será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Como se sabe, é de responsabilidade dos Municípios ressarcir os danos causados por atos e omissões de servidores, falha na prestação do serviço.

No tocante aos valores a serem ressarcidos, será pago o de menor valor orçado.

Consigno que após o ressarcimento ao particular, o mesmo irá conceder plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar a que tocante for.

Pelas razões expostas, solicito o encaminhamento da matéria à análise e votação dos nobres Edis.

Atenciosamente,

**MAXWELL SCAPINI**

Prefeito Municipal